



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA

DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
Avenida Rodoviária 1789º – Centro fone 639-1007
CNPJ – 10.276.327/0001-44
São Mateus do Maranhão - MA.
Site: www.camarasaomateusma.com
E-mail: camarasaomateusma@gmail.com

São Mateus do Maranhão – MA, em 24 de Abril de 2018.

Ao Sr.
FRANCISCO ROVÉLIO NUNES PESSOA
Responsável pela Prestação de Contas Anual do Prefeito do Município de São Mateus, referente ao exercício financeiro de 2010.

ASSUNTO: Notificação sobre o julgamento da Prestação de Contas Anual do Prefeito do Município de São Mateus do Maranhão - MA, exercício financeiro de 2010.

Prezado Senhor,

Para as medidas legais que a deliberação desta Câmara requer, NOTIFICO, Vossa Senhoria, para que tome conhecimento sobre a emissão do Parecer Prévio nº 420/2017 – PL/TCE (Processo TCE nº 4283/2011), sendo-lhe concedido prazo de 15 (quinze dias) úteis improrrogáveis, para apresentação de manifestação escrita ou oral perante esta Comissão, caso queira, em obediência ao disposto no art. 5º, LV da Constituição Federal, no tocante a irregularidade remanescente do julgamento das contas em epígrafe, descrita na Seção IV, item 6.6 do Relatório de Instrução (RI) em anexo, conforme pontuado no ACÓRDÃO Nº 1051/2017, como segue:

- a.5 – irregularidades nas admissões dos 348 (trezentos e quarente e oito) servidores efetivos nas diversas Secretarias, nos cargos de motorista, aux. Operacional, vigia, fiscal de tributos, digitador, professor, assistente social, ag. Administrativo, pedreiro, fonoaudiólogo, farm. Bioquímico, téc. Enfermagem, fisioterapeuta, psicólogo e electricista, no Exercício de 2010, visto que, não foi constatada a realização de concurso público (seção IV, item 6.6, RIT).

Informamos ainda que desde já, fica NOTIFICADO Vossa Senhoria, que no dia 29 de maio de 2018, irá a julgamento pelo Soberano Plenário da Câmara Municipal o após recebimento da defesa, e atendendo ao que dispõe o §2º do art. 151 da Constituição Estadual, somente por deliberação de dois terços dos membros desta Câmara Municipal, deixará de prevalecer o Parecer Prévio nº 420/2017 – PL/TCE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
Avenida Rodoviária 1789ª – Centro fone 639-1007
CNPJ – 10.276.327/0001-44
São Mateus do Maranhão - MA.
Site: www.camarasaomateusma.com
E-mail: camarasaomateusma@gmail.com

Para o exercício da ampla defesa, ficará à inteira disposição de Vossa Senhoria, ou procurador devidamente habilitado, o processo nº 4283/2011 – TCE, relativo à Prestação de Contas supracitada, nesta Casa Legislativa.

OBS.: Seja desconsiderada a NOTIFICAÇÃO anterior.

Atenciosamente,

Nélio Bueres Pinto
Presidente da Câmara
Municipal de São Mateus do Maranhão - MA

NÉLIO BUERES PINTO
Presidente da Câmara



Processo nº 4283/2011-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito

Exercício financeiro: 2010

Entidade: Município de São Mateus do Maranhão/MA

Responsável: Francisco Rovêllo Nunes Pessoa, CPF nº 064.774.023-72 residente na Av. Francisco Jacinto, nº 33, Bairro Seraria, São Mateus do Maranhão, 65.470-000

Ministério Público de Contas: Procurador de Contas Flávia Gonzalez Leito

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Prestação de contas anual do Prefeito do Município de São Mateus, de responsabilidade do Senhor Francisco Rovêllo Nunes Pessoa, relativa ao exercício financeiro de 2010. Nova sistemática de julgamento das Contas de Governo. Parecer prévio pela aprovação com ressalva das contas, após apreciação do recurso de reconsideração.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 420/2017

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, ao uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão, e os artigos 1º, inciso I, e 8º, § 3º, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), com base na decisão substantivada no Acórdão PL-TCE/MA nº 1051/2017, que, após análise de recurso de reconsideração interposto pelo interessado, decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, e de acordo com o parecer do Ministério Público de Contas, conforme Parecer nº 627/2017-CPROC2 do Ministério Público de Contas, em:

a – emitir Parecer Prévio pela aprovação com ressalva das contas prestadas pelo Senhor Francisco Rovêllo Nunes Pessoa, Prefeito do Município de São Mateus, ao exercício financeiro de 2010, constantes dos autos do Processo nº 4283/2011-TCE/MA, com fundamento no art. 1º, inciso I, e o art. 8º, § 3º, inciso II, da Lei nº 8.258/2005, em razão das irregularidades formais apontadas no Relatório de Instrução nº 5402/2017;

b – enviar cópia deste parecer prévio, acompanhado de cópias dos autos à Câmara Municipal de São Mateus para julgamento, por força da tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal ao decidir no Recurso Extraordinário nº 848.826/DF, em 17/08/2016;

e – enviar à Procuradoria-Geral de Justiça, em cinco dias, após o trânsito em julgado, cópia deste Parecer e do Parecer Prévio PL-TCE/MA nº 81/2015.

Presentes à sessão os Conselheiros Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros-Substitutos Melquizezeque Nava Neto e Osndrio Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 01 de novembro de 2017.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas



Assinado eletronicamente por:

João de Ribamar Caldas Furtado
Presidente
430705693988920-287

Paulo Henrique Araújo do Reis
Procurador de Contas
4308151050910876-697

Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Relator
4306842009212872-70



Processo nº 4283/2011-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito (Recurso de Reconsideração)

Exercício financeiro: 2010

Entidade: Município de São Mateus do Maranhão/MA

Requerente: Francisco Rovello Nunes Pessoa, CPF nº 064.774.025-72 residente na Av. Francisco Jacinto, nº 33, Bairro Sermão, São Mateus do Maranhão, 65.470-000

Recorrido: Parecer Prévio PL-TCE nº 81/2015

Ministério Público de Contas: Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Recurso de reconsideração interposto pelo Senhor Francisco Rovello Nunes Pessoa, em face do Parecer Prévio PL-TCE nº 81/2015, que opinou pela desaprovação das contas anual de governo do Município de São Mateus do Maranhão/MA, relativas ao exercício financeiro de 2010. Conhecimento. Provimento. Emissão de um novo Parecer Prévio com modificação do mérito pela aprovação com ressalva. Encaminhamento à Procuradoria-Geral de Justiça.

ACÓRDÃO PL-TCE/MA Nº 1051/2017

Vistos, relatados e discutidos, em grau de recurso, estes autos, que tratam da prestação de contas anual do prefeito de São Mateus, relativas ao exercício financeiro de 2010, de responsabilidade do Senhor Francisco Rovello Nunes, prefeito e ordenador de despesa, que interpus recurso de reconsideração ao Parecer Prévio PL-TCE nº 81/2015, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 129, inciso I, e 136 da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, e de acordo com o Parecer nº 627/2017-GPROC2 do Ministério Público de Contas, em:

a – conhecer o recurso de reconsideração por atender aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 136, caput, da Lei nº 8.258/2005;

b – dar-lhe provimento, para emitir um novo Parecer Prévio pela aprovação com ressalva das contas anual de governo do Município de São Mateus do Maranhão/MA, relativas ao exercício financeiro de 2010, de responsabilidade do Senhor Francisco Rovello Nunes Pessoa, com fundamento no artigo 8º, § 3º, inciso II, da Lei nº 8.258/2005, uma vez que, após o recurso de reconsideração, restou, apenas, a irregularidade descrita na seção IV, item 6.6 do Relatório de Instauração (RI), e consubstanciada no alínea “a.5” do Parecer Prévio PL-TCE nº 81/2015;

c – enviar à Procuradoria-Geral de Justiça, em cinco dias, após o trânsito em julgado, cópia deste Acórdão.

Presentes à sessão os Conselheiros Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, João Jorge Araújo Pavão, Edmar Senna Coutim e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros-Substitutos Melquíadesque Nave Neto e Ovídio Petre Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 01 de novembro de 2017.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis



Procurador de Contas

Assinado eletronicamente por:

Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Relator
4306842009212872-474

Paulo Henrique Araújo do Reis
Procurador de Contas
4308151000910876-327

José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente
430885626388920-500

Página 2 de 3



1. UNIDADE TÉCNICA DE CONTAS DE GOVERNO - UTCOG

NÚCLEO DE APRECIÇÃO DE CONTAS DO GOVERNO – NACOG V

1. RELATÓRIO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 1191/2012 UTCOG-NACOG V

PROCESSO Nº	4283/2011
NATUREZA DO PROCESSO	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO
EXERCÍCIO FINANCEIRO	2010
ENTIDADE	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
CONTEÚDO	15 (QUINZE) VOLUMES
RESPONSÁVEL	1. PREFEITO E ORDENADOR: FRANCISCO ROVÉLIO NUNES PESSOA
CONTADOR	Ana Flavia Moreira Nunes Morais, CRC Nº 009774/O-4
RELATOR	CONSELHEIRO YÉDO FLAMARION LOBÃO

Sr. Relator,

I - INTRODUÇÃO

1. Base Legal e Regimental

Em cumprimento ao disposto nos artigos 153 e 157 do Regimento Interno, nas Instruções Normativas nº 09/2005 e 17/2008 (alterada pela IN 22/2010) e demais normas correlatas, apresenta-se o Relatório de Informação Técnica com o resultado do exame da Prestação de Contas Anual do Município de SÃO MATEUS DO MARANHÃO Exercício Financeiro de 2010, de responsabilidade do Sr. FRANCISCO ROVÉLIO NUNES PESSOA, Prefeito Municipal no Exercício considerado.

2. Escopo do Exame

Instruir os autos para fins de apreciação e emissão de Parecer Prévio, assegurando que os demonstrativos do Balanço Geral da Prestação de Contas foram apresentados de maneira adequada em todos os aspectos relevantes e que as operações estão suportadas por documentação hábil, refletindo o resultado da ação governamental e a execução orçamentária do Município.

Verificar as Contas Gerais contemplando a análise documental das áreas Contábil, Financeira, Orçamentária e Patrimonial.

Examinar as Contas norteadas em função de cada um dos fatores inseridos no art. 70 da Constituição Federal, como legalidade, legitimidade, economicidade, aplicações das subvenções e rendição de contas, bem como dos critérios contábeis na legislação vigente.

II - PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. Prazo de Apresentação (cumprimento)

A Prestação de Contas deu entrada na Coordenadoria de Documentação e Arquivo – CODAR do TCE-MA em 04/04/2011, portanto, de forma tempestiva, conforme prazo fixado pelo art. 3º da Instrução Normativa 009/2005 TCE-MA (alterada pela Decisão Normativa nº 08/2008), combinado com os arts. 150 e 158, inciso IX da Constituição Estadual.

2. Organização e Conteúdo

Página 1 de 24



Foram consideradas na presente análise as informações constantes dos seguintes Processos:

Proc. Nº	Entidade/Órgão	Vol.
421/2010	Acompanhamento da Gestão Fiscal	02
422/2010	Acompanhamento dos Recursos Vinculados (FUNDEB)	14
4658/2010-juntado ao proc. 4289/11	Comunicado que em razão de Sentença Judicial o Prefeito foi afastado do cargo nos dias 28 e 29/04/10 e o Prefeito Interino Antonio Carlos Montalvo Souza - Presidente da Câmara - emitiu e sacou dois cheques da conta do FPM totalizando R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais) sem empenho prévio e documentação comprobatória.	01
4283/2011	Prestação de Contas Anual do Prefeito	15
4289/2011	Tomada de Contas dos Gestores da Administração Distrital	49
4270/2011	Tomada de Contas dos Gestores do FMS	25
4274/2011	Tomada de Contas dos Gestores do FMS	13
4252/2011	Tomada de Contas dos Gestores do FUNDEB	15
4277/2011	Tomada de Contas dos Gestores do IFAM	13

OCORRÊNCIA

De acordo com os documentos apresentados, a Prestação de Contas do Município de SÃO MATEUS DO MARANHÃO atendeu parcialmente no que dispõe o art. 5º da RN 09/2003 - TCE/MA, devido à ausência dos seguintes documentos:

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 09 DE 2005	
Módulo I - BALANÇOS GERAIS E SEUS COMPONENTES	
De Natureza Contábil	III
Termo de verificação de saldos bancários, conforme demonstrativo nº 04 - demonstrativo encaminhado (cd) não apresenta totalização das 143 contas	- c
No âmbito da Despesa Total com Pessoal	VI
Tabela Remuneração e Relação dos Servidores na Situação de Contratação por tempo determinado	- e
No âmbito da Educação	VIII
Relatório do Titular do Órgão Responsável pela Educação com os Principais Indicadores e encaminhado (cd) não está anexo	- a
No âmbito das Ações e Serviços Públicos de Saúde	IX
Protocolo de entrega da Programação Pactuada Integrada - PPI - o encaminhado refere-se a 2011.	- d

III - PERFIL DO MUNICÍPIO

1. Dados Sócio-Econômicos

O Município de SÃO MATEUS DO MARANHÃO foi instalado em 1961, está localizado na Microrregião do Médio Meirim e na Mesorregião Centro Maranhense.

O quadro abaixo apresenta os dados obtidos através dos sites: www.ibge.gov.br e www.cem.org.br



Dados Gerais		Saúde - censo		Educação - censo	
Área Territorial	783 Km²	Estabelecimentos de Saúde 2009	13	Matrículas - Ensino Fundamental 2009	7.967
População Estimada 2010	39.093 hab	Estabelecimentos de saúde público total	10	Matrículas - Ensino Médio 2009	1.770
Total endereços urbanos	9.695	Estabelecimentos de saúde privado total	08	Docentes - Ensino Fundamental 2009	377
Total endereços rurais	3.421	Estabelecimentos de saúde estaduais públicos	01	Docentes - Ensino Médio 2009	85
Distância da Capital	168,811 Km	Número de Leitos total para internação (municipal)	48	IDH 2000	0,584

2. Organização Administrativa do Poder Executivo

OCORRÊNCIA

O Município de SÃO MATEUS DO MARANHÃO apresentou a Lei Nº 210/1997 de 02 de maio de 1997, que trata da adequação e ajuste da Estrutura Administrativa do Poder Executivo (mídia eletrônica-CD), porém a Lei nº 205 de 03/01/1997 é a que a define (conforme art. 1º da legislação apresentada) e não foi anexada, não ficando assim, definida a organização do Poder Executivo.

IV - RESULTADO DA ANÁLISE

1. Processo Orçamentário

A Constituição Federal de 1988, conforme disposto no artigo 165, define os Instrumentos de Planejamento e Orçamento de cada ente da Federação, determinando, ainda, que sejam estabelecidos por Lei de iniciativa do Poder Executivo, obedecendo às normas gerais contidas nesse artigo.

Os Instrumentos de Planejamento são:

- O Plano Plurianual - PPA;
- A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- A Lei Orçamentária Anual - LOA.

1.1 Agenda do Ciclo Orçamentário

De acordo com o art. 25, §2º, I, II, III, do ADCT (Constituição Federal/1988), o art. 14 do ADCT (Constituição Estadual/1989) e DN 009/2005-TCE/MA, a Agenda do Ciclo Orçamentário pode ser resumida da seguinte forma:

	Prazo final para remessa do projeto de lei ao Poder Legislativo	Prazo final para devolução do projeto de lei para sanção do Poder Executivo	Prazo p/ remessa ao TCE
LEIS			
PPA	Até 31 de agosto do primeiro exercício financeiro	Até o encerramento da sessão legislativa	31/01/2010



LDO	Até 15 de abril	Até o fim do primeiro período da sessão legislativa	31/01/2010
LOA	Até 31 de agosto	Até o encerramento da sessão legislativa	31/01/2010

OCORRÊNCIAS

As Prefeituras apresentaram ao TCE o PPA e a LOA dentro do prazo estabelecido, porém a LDO foi encaminhada fora do prazo, somente em 2011, juntamente com a Prestação de Contas.

Não é possível determinar se as referidas Leis foram Sancionadas dentro do prazo, uma vez que não constam as datas nos referidos documentos, assim como não se comprovou essa tramitação no Poder Legislativo Municipal.

1.2 Leis Orçamentárias

1.2.1 Plano Plurianual – PPA

O PPA do Município, com vigência para o quadriênio 2010-2013, foi instituído pela Lei Nº 092/2009 de 05/10/2009, (Proc. 421/2010 e cd) estabelecendo para o período, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, em conformidade com os Anexos que integram a presente Lei.

1.2.2 Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO

A LDO do Município foi instituída pela Lei Nº 090/2009 de 23/07/2009, (mídia eletrônica-ed) compreendendo as metas e prioridades da administração pública, orientando a elaboração do orçamento. Seu conteúdo encontra-se em conformidade com o disposto no art. 4º da LRF.

OCORRÊNCIA

A Lei contempla o Anexo de Riscos Fiscais, porém o Anexo de Metas Fiscais não foi apresentado, não atendendo ao disposto no art. 4º, parágrafo 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

1.2.3 Lei Orçamentária Anual – LOA

A LOA do Município foi instituída pela Lei Nº 093/2009 de 18/12/2009, (Proc. 421/2010) estimou a Receita e fixou a Despesa em R\$ 35.264.446,00, estando compatível com o PPA e a LDO.

A Lei Orçamentária conigna no seu artigo 4º, autorização para abertura de Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 100% do total da Despesa fixada.

Em seu artigo 5º a Lei autoriza a realização de Operações de Crédito por Antecipação de Receita (ARO) até o limite de 15% da receita orçada, conforme demonstrado a seguir:

1. Especificação	Percentual (%)	Valor (R\$)
Total da Despesa Fixada/Receita Estimada	100	35.264.446,00
Limite p/ abertura de Crédito Suplementar	100	35.264.446,00

Página 4 de 24



Limite p/ efetuar Operações de Crédito por Antecipação da Receita	15	5.280.666,90
---	----	--------------

Fonte: LOA

OCORRÊNCIA:

De acordo com o art. 10 da Resolução do Senado nº 43/2001, o saldo devedor das operações de crédito não poderá exceder, no exercício, 7% da receita corrente líquida.

1.2.4 Créditos Adicionais

A Prefeitura elaborou a relação de Créditos Adicionais abertos no Exercício de 2010 (módulo eletrônico-CD), assim como os Decretos de Abertura.

Durante o exercício foram abertos Créditos Adicionais Suplementares no valor de R\$ 26.791.750,80, havendo alteração no valor do orçamento final, conforme demonstrado no quadro a seguir:

1. Especificação	Valor R\$
(A) Orçamento Inicial	35.264.646,00
(B) Alterações	
Créditos Extraordinários	
Créditos Suplementares	26.791.750,80
Créditos Especiais	
(C) Fontes de Recursos	
(-) Anulações de Créditos	20.374.637,00
(+) Excesso de Arrecadação	6.417.113,80
(+) Superávit Financeiro	
(+) Operações de Crédito	
(-) Reserva de Contingência	
Orçamento Final	41.681.559,80
Orçamento Informado (se diferente)	41.677.559,80
Percentual	75,97%

Fonte: Proc. 4283/11- Balanço, fl:93

OCORRÊNCIA

Conforme acima, divergência ao Orçamento Final.

As aberturas dos Créditos Suplementares foram autorizadas por Lei e abertos por Decreto Executivo. Verificou-se a existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa, sendo precedidos de exposição justificativa, atendendo ao disposto nos artigos 42 e 43 da Lei 4320/64.

Página 5 de 24



Observa-se que a abertura de Créditos Adicionais Suplementares ao valor de R\$ 26.791.750,30 está dentro do limite de 100% do total do Orçamento, conforme ao disposto na Lei do Orçamento.

2. Administração Tributária

A Lei de Responsabilidade Fiscal traz como um dos seus pressupostos básicos, a obrigatoriedade dos Municípios em instituir, prever e efetivamente arrecadar os Tributos de sua competência, sob pena deles sofrerem sanções pelo descumprimento dessas prerrogativas. Assim, dentre outros motivos, a Administração Tributária tem-se tornado-se fundamental para garantir o atingimento das Metas de Arrecadação, sendo requisito essencial da responsabilidade na Gestão Fiscal do Município.

2.1 Marco Legal

O Sistema Tributário do Município deve seguir as regras gerais estabelecidas pela Constituição Federal, pelo Código Tributário Nacional e pelo Código Tributário Municipal, bem como pelas Leis Instituidoras dos Tributos.

O Código Tributário do Município foi apresentado pela Lei Complementar nº 02/2005 (proc. 4283/11-Balanço, fls 159/229).

O Município declara (módulo eletrônica-CD) que não concede, nem ampliou benefício de natureza tributária da qual decorra redução de Receita.

2.2 Desempenho da Arrecadação

A Arrecadação Tributária do Município no Exercício Financeiro de 2010 foi de R\$ 2.118.683,39. O quadro a seguir demonstra a Receita Própria Arrecadada, comparativamente à Previsão Inicial inserida na LOA.

1. DEMONSTRATIVO DA RECEITA TRIBUTÁRIA				
I. Tributos	1. Valor 2. Previsão	1. Valor Informado	1. Valor Apostado	1. Percentual (Apostado/Previsão)
Impostos	311.300,00	2.457.111,64	1.457.111,64	468,07%
IPTU	1.000,00	684,12	684,12	68,41%
IRRF	210.000,00	842.279,65	842.279,65	401,09%
ITBI	300,00	2.495,00	2.495,00	831,67%
I. 200	100.000,00	611.652,87	611.652,87	611,65%
I. Total	70.000,00	661.571,75	661.571,75	945,10%



Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	
Contribuição Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	
TOTAL	381.300,00	2.118.683,39	2.118.683,39	555,65%

Fonte: Anexo 10 - proc: 4283/11, fl 61.

Obs: A Contribuição Iluminação Pública (R\$ 661.539,83) foi contabilizada como Taxa de Iluminação Pública.

Foi apresentado pelo Município Relatório consubstanciado evidenciando o desempenho da arrecadação em relação à previsão, (mídia eletrônica-CD) destacando que o Departamento de Tributos acompanha o desempenho da arrecadação municipal e controla o pagamento dos créditos tributários, conforme estabelece o art. 58 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (IN 009/2005, Módulo I, Item V, d).

A seguir demonstra-se a evolução da Arrecadação Tributária do Município.

EVOLUÇÃO DA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA		
ANO	TOTAL ARRECADADO (R\$)	EVOLUÇÃO (%)
2008	1.511.123,32	100,00
2009	2.012.280,92	133,16
2010	2.118.683,39	140,21
2011	-	0,00

Fonte: RITs UTCOG/NACOG exercícios 2008 e 2009.

a) Análise do artigo 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal

Dispõe o art. 11 da LRF que "constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação", e o seu descumprimento acarretará na sanção prevista no parágrafo único, qual seja: "é vedada a realização de transferências voluntárias para o ente que não observe o disposto no caput, no que se refere aos impostos".

As análises dos comandos desse artigo pressupõem considerações acerca das três dimensões impostas à administração dos Tributos do Município, ou seja, a instituição, previsão e efetiva arrecadação, é o que se passa a discorrer.

Quanto à instituição, verificou-se que os Tributos de competência do Município foram devidamente criados/regulamentados.

Quanto à previsão, verificou-se que os Tributos de competência do Município foram devidamente previstos na Lei Orçamentária.

Quanto à efetiva arrecadação dos Tributos de competência do Município (valores apurados/previsões), verificou-se o cumprimento do art. 11 da LRF.

3. Gestão Orçamentária e Financeira

3.1 Execução do Orçamento

O Município previu Receitas e fixou Despesas para o exercício de 2010 no montante de R\$ 35.264.446,00, (Proc. 421/2010) sendo, durante o exercício, abertos créditos adicionais no valor de R\$ 26.791.750,80, onde, R\$ 20.374.637,00 provenientes de anulação de dotação e R\$ 6.417.113,80 provenientes de excesso de arrecadação, alterando o orçamento final para R\$ 41.677.559,80 (Proc: 4283/11-Balanco, fl: 93).

a) Demonstrativo da Execução Orçamentária

Em R\$

Receita Total Prevista (A)	Receita Total Realizada (B)	Diferença (d1=A-B)	Despesa Total Fixada (C)	Despesa Total Executada (D)	Diferença (d2=C-D)	Déficit / Superávit (B-D)

Página 7 de 24



35.264.446,00	38.893.488,17	-3.629.042,17	41.677.559,80	38.983.924,45	2.693.635,35	-90.436,28
---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	--------------	------------

Fonte: Anexo 12, Proc: 4283/11, fl: 94.

Ineficiência/Excesso de Arrecadação (Receita Prevista > ou < Receita Realizada):

O excesso de arrecadação no exercício de 2010 foi de R\$ -3.629.042,17, que corresponde à diferença entre a receita orçamentária prevista e a receita realizada (d1).

Superávit/Déficit Orçamentário (Receita Arrecadaada > ou < Despesa Realizada)

O Déficit Orçamentário apurado no Exercício de 2010 foi de R\$ -90.436,28, que corresponde à diferença entre a Receita Arrecadaada e a Despesa Realizada (D-D).

b) O comparativo entre as Receitas Informadas e Apuradas encontram-se em anexo a este Relatório (fls.38/39).

3.3 Instrumento de Execução Orçamentária

A Prefeitura enviou conforme estabelece a DN 009/2005 – TCE/MA, Anexo I, Módulo I, item IV, alínea c, o Decreto Nº 08 GP-CONT, de 05 de janeiro de 2010 do chefe do Poder Executivo regulamentando a execução orçamentária do Exercício acompanhada dos Demonstrativos Bimestrais de Arrecadação, das Programações Financeiras Bimestrais e dos Cronogramas Mensais de Desembolso (mídia eletrônica-CD).

3.3 – Repasse à Câmara Municipal

O valor do Repasse ao Poder Legislativo foi da ordem de R\$ 1.028.774,00 representando 6,10% das Receitas Tributárias do Município e das Transferências previstas no parágrafo 5º do art. 153 e arts. 158 e 159 da Constituição Federal efetivamente arrecadadas no Exercício Anterior. Desta forma, foi evidenciado que o Poder Executivo cumpriu o limite máximo de 7,00% conforme estabelecido no art. 29 – A da CF, como se demonstra a seguir:

1. Descrição	1. Valor R\$	1. Percentual
Receita Tributária e Transferências	16.809.316,49	
Repasse Constitucional	1.180.852,15	7,00%
Repasse Transferido para o Legislativo	1.028.774,00	6,10%

Fonte: RIT nº 171/2011 UTCOG-NACOG (exercício anterior) e guias de repasse encaminhadas.

3.4 Saldo Financeiro

De acordo com o Anexo 13 - Balanço Financeiro e com o Anexo 14 – Balanço Patrimonial (Proc: 4283/11, fls 96/97), o Saldo Financeiro do Município está assim distribuído:

Discriminação	Valor (R\$)

Página 8 de 24



Caixa	34,62
Bancos	1.002.139,54
Total	3.067.027,52

OCORRÊNCIAS

- Termo de Verificação de Saldos Bancários encaminhado (Mídia Eletrônica-CD) não apresenta totalização das 143 (cento e quarenta e três) contas apresentadas. No Quadro de detalhamento de Contas Bancárias den/10 o valor total é de R\$ 3.114.603,32 (fls.65, vol.01, dez-proc:4289/11);
- Alada no Balanço Financeiro (Anexo 13), onde aparece o valor de R\$ 1.002.139,54 em Bancos, na discriminação constam Banco do Brasil (R\$ 501.030,90) e Caixa Econômica Federal (R\$ 1.964.814,44) que não totalizam o valor discriminado;
- O valor total de R\$ 3.067.027,52, conforme Anexos 13 e 14, difere da soma de Caixa e Bancos apresentados (R\$ 1.002.174,56).

3.5 Restos a Pagar (desdobrados e analíticos)

O art. 36, caput da Lei Federal nº 4.320/64, classifica em Restos a Pagar as Despesas Empenhadas e não pagas até o dia 31 de dezembro do Exercício Financeiro de origem, distinguindo-as em Processadas e Não Processadas.

Em geral, os Restos a Pagar representam compromissos financeiros (dívidas) de curto prazo, pois devem ser pagos durante o Exercício Seguinte.

Foi encaminhada a relação de Restos a Pagar do Exercício (mídia eletrônica - CD) e verificou-se que o valor informado de R\$ 880.425,97 confere com o apresentado no Balanço Patrimonial (Proc. 4283/2011, fl-97) e no Demonstrativo da Dívida Flutuante (Proc. 4283/11, fl-100).

OCORRÊNCIAS

Dê acordo com a Relação encaminhada, o saldo do exercício de 2009 é de R\$ 399.679,63, porém o RIT TCE Nº 171/11 UTCOG-NACOG, fl.09, demonstra R\$ 434.903,55.

Restos a Pagar	Valor R\$	Disponibilidades	Valor R\$
Restos a Pagar (Exercício Anterior)	399.679,63	Caixa	34,62
Restos a Pagar (Inscritos no Exercício)	480.746,34	Bancos	1.002.139,54
Restos a Pagar p/Exercício Seguinte	880.425,97	Total Dispon.	3.067.027,52

Conforme dados colhidos no Balanço Geral não há Saldo Financeiro suficiente para pagamento das despesas constantes do Anexo 17 (item 5.1):

3.6 Precatórios

À Sentença Judicial transitada em julgado contra a Fazenda Pública é chamada de Precatório Judicial.

O art. 10 da LRF estabelece que "a execução orçamentária e financeira deverá identificar os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais..., para fins de observância da ordem cronológica determinada no art. 100 da Constituição Federal".

A Prefeitura encaminhou Declaração (mídia eletrônica-CD) onde informa que não houve Precatórios Judiciais no exercício de 2010 (Anexo I, Módulo I, Item III, j, da IN 005/2005-TCE).



3.7 Serviços de Terceiros

De acordo com a Constituição Federal, art. 37, inciso XXI, a Contratação de Serviços de Terceiros deve observar o que dispõe a Lei 8.666/93. Cabe ao Gestor Municipal, mediante de Lei ou Decreto, estabelecer quais os Serviços Públicos são passíveis de Terceirização.

O Gestor encaminhou Decreto municipal nº 16 GP de 24/01/10 (mídia eletrônica-CD) estabelecendo as atividades principais passíveis de terceirização: Advogado, Contador, Médicos e trabalhadores da área da Saúde.

4. Gestão Patrimonial

4.1 Aspectos Legais

O Controle do Patrimônio Público é regido pela Constituição Federal, pelos art. 43 a 46 da LRF e pela Lei 4.320/64.

O Município enviou a Relação de Bens Móveis e Imóveis Incorporados ao Patrimônio, o Inventário de Bens de Consumo existentes em Almostrado, no início e no final do Exercício, tudo em conformidade com os Demonstrativos Nº 05, 06 e 07 (Anexo I, Módulo I, "h" e "i" da IN 009/2005-TCE-mídia eletrônica-CD).

4.2 - Posição Patrimonial

A Posição do Patrimônio Público é evidenciada através do Balanço Patrimonial (Anexo 14), e a Movimentação deste Patrimônio durante o Exercício Financeiro é fornecida pela Demonstração das Variações Patrimoniais (em anexo dispõem-se cópias dos Anexos 14 e 15).

O Saldo Patrimonial do Município, de acordo com os dados costados no Anexo 14 (Proc. 4283/2011, fl-97) apresenta um Passivo Real Descoberto de R\$ 332.210,47, conforme demonstrado abaixo:

Descrição	Valor
(A) - Saldo Patrimonial do Exercício Anterior (Superávit) (Anexo 14)	2.409.170,44
(B) - Resultado Patrimonial do Exercício INFORMADO (Superávit) (Anexo 15)	1.696.404,94
Variações Ativas (anexo 15)	40.680.329,29
Variações Passivas (anexo 15)	38.983.924,45
(C) - Confirmação (A + B)	4.105.575,38
(D) - Saldo Patrimonial do Exercício APURADO (Passivo Real Descoberto) (Anexo 14)	- 332.210,47
(E) - Diferença (se houver)	3.773.364,91

Fonte: RIT nº 171/2011 UTCOG/NACOG, fl:11 e Anexo 14, (Proc. 4283/2011, fl-97).

OCORRÊNCIA

Divergência apontada acima.

Não foi possível demonstrar as Mutações Patrimoniais, em razão da ausência de dados disponíveis:

→ Bens Móveis e Imóveis (Anexo 14/2009)	Prejudicado
→ Bens Móveis e Imóveis (Anexo 15/2010)	687.049,23
→ Bens Móveis e Imóveis (Anexo 14/2010)	2.178.485,40
Saldo Verificado/Apurado em 2010	Prejudicado
Divergência	-



Quanto às Variações Patrimoniais, o índice de 1,76% corresponde a tudo que foi acrescentado ao Patrimônio da entidade (Mutações Patrimoniais) utilizando as Receitas do Exercício (resultante da Execução Orçamentária), foram convertidas em Bens Permanentes à comunidade.

Descrição	Valor	Percentual (%)
Receita da Execução Orçamentária (anexo 12 ou 15)	38.893.488,17	
Mutações patrimoniais (Variações Ativas - anexo 15)	687.089,22	1,76%

4.3 Quadro das Reformas e Ampliações em Bens Imóveis

a) Quadro de Escolas Reformadas/Ampliadas

Nome da Escola	Serviço Realizado	Valor (R\$)
Unidade Escolar Ney Braga	Reforma	148.603,17
Unidade Escolar Felipe Portela	Reforma	91.614,22
Unidade Escolar Airton Sena	Reforma	86.199,23
Escolas Municipais Santa Clara, Rocena Sarney, Antero Borges, Raimundo Sousa Falcão e Vanessa Lima	Reforma	32.847,00
Escola Municipal Joazeira	Reforma	140.000,00

Fonte: mídia eletrônica-CD

b) Quadro de Hospitais e Postos de Saúde Construídos/Reformados

Nome	Serviço Realizado	Valor (R\$)
Posto de Saúde dos Bairros Piqui e Toca da Raposa	Reforma	142.899,42
Pronto Socorro e Hospital	Reforma	147.550,00

Fonte: mídia eletrônica-CD

4.4 Bens Imóveis Adquiridos ou Construídos

O Anexo anexou a Relação de bens imóveis 2010 (mídia eletrônica-CD) na qual constam reformas e ampliações de Postos de Saúde e Unidades Escolares.

4.5 Projetos/Atividades do Governo - Metas Fiscais - Desempenho

O Relatório de Controle Interno foi encaminhado às fls 148/158 (proc: 4283/11-Balanço), demonstrando o cumprimento das metas estabelecidas, e foi assinado pelo Controlador Geral do Município Franco Kionibus Suzuki.

4.6 Bens Doados ou Recebidos

Não há registro de Bens doados e recebidos no Exercício.

5. Gestão da Dívida

5.1 Dívida Consolidada e Fundada

A Dívida Pública é constituída pela Dívida Flutuante, Dívida Fundada Interna e Dívida Fundada Externa, sendo que a Flutuante corresponde nos

Página 11 de 24



compromissos de curto prazo, enquanto que as Dívidas Fundadas Interna e Externa referem-se às obrigações de médio e longo prazos.

A Dívida Pública do Município se apresenta conforme demonstrado a seguir:

Títulos	Exercício Anterior	Movimentação no Exercício		Saldo Exercício Seguinte
		Inscrição	Baixa	
DÍVIDA FLUTUANTE	2.748.328,34	3.025.724,98	196.329,93	5.577.723,39
Restos a Pagar	399.679,63	677.076,27	196.329,93	880.425,97
INSS	176.032,61	176.032,61	0,00	352.065,22
Consignações	941.423,82	941.423,82	0,00	1.882.847,64
DPAM	1.197.208,37	1.197.208,37	0,00	2.394.416,74
Passivo Alimentícia	9.387,48	9.387,48	0,00	18.774,96
Outros Descontos	24.596,43	24.596,43	0,00	49.192,86
Dívida Fundada Interna	Prejudicado	Prejudicado	Prejudicado	Prejudicado
Dívida Fundada Externa	-	-	-	-

Fonte: Anexos 16 e 17, Proc: 4283/11-Balanco, fls:99/100.

OCORRÊNCIA

Divergência em Restos a Pagar, conforme item 3.5.

5.2 Dívida Mobiliária

Não há registros de movimentação referente à Dívida Mobiliária no Exercício.

5.3 Operações de Crédito

Não há registros de movimentação referente a Operações de Crédito no Exercício.

5.4 Concessão de Garantia

Não há registros de movimentação referente a Concessões de Garantia no Exercício.

6. Gestão de Pessoal

As regras gerais da Administração Pública são disciplinadas pela Constituição Federal, cabendo à Administração Municipal a edição de normas de caráter específico.

6.1 Marco Legal e Estrutura de Cargos

A Administração Municipal de SÃO MATEUS DO MARANHÃO apresentou as seguintes Leis:

- Decreto Municipal nº 16 GP de 24/01/10 que estabelece os serviços passíveis de terceirização;
- Lei nº 210/97 que dispõe sobre a adequação e ajuste da Estrutura Administrativa do Poder Executivo e seu Quadro de Cargos Comissionados, com o Quantitativo e a Remuneração;
- Lei nº 12/05 que dispõe sobre a contratação por tempo determinado;
- Lei nº 65/08 que fixa o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais;
- Lei nº 237/98 que dispõe sobre o Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração do Magistério;



* Lei nº 42790 que instituiu o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

6.2 Política de Remuneração

A Prefeitura encaminhou Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração do Magistério do Município.

Verificou-se que o Município possui uma política de remuneração definida, buscando seguir a política nacional de reajuste anual do salário mínimo, em conformidade com o preceito constitucional estabelecido no art. 7º, inc. IV, da Constituição Federal.

6.3 Regime Previdenciário (contas em separado)

Observou-se que o Município possui Regime Próprio de Previdência Social – IPAM.

Foi encaminhada a Lei nº 48/2007 de 06 de agosto de 2007 (proc: 4283/11-Balanco Geral, fls 230/262), que reestrutura o IPAM – Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Mateus do Maranhão, revoga a Lei nº 175 de 27/04/1993 e dá outras providências. (sua análise foi consignada no RIT Nº 1190/2012- proc: 4277/11).

6.4 Contratação Temporária

Foi encaminhada a Lei nº 12/05 (mídia eletrônica-CD) que autoriza a contratação de servidores por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, porém não contempla a tabela remuneratória e a relação dos servidores nesta situação, no exercício (art. 37, inciso IX da Constituição Federal).

Observou-se que em alguns meses o pagamento do Prefeito e Vice-Prefeito foram contabilizados nesta rubrica.

6.5 Limites legais (despesa total de pessoal x receita corrente líquida)

a) A Receita Corrente Líquida/2010 foi de R\$ 35.849.009,93 – conforme demonstração em anexo.

b) Apuração do Percentual de Aplicação da Despesa com Pessoal (Art. 169, CF, regulamentado pela Lei Complementar 101/2000)

DESPESA COM PESSOAL	Valor R\$
PODER EXECUTIVO	
Pessoal Ativo	14.314.732,05
Contratação por tempo determinado	123.077,52
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00
Obrigações Patronais	1.561.882,30
(-) Docentes de Decisão Judicial (Sentenças Judiciais-Trabalhistas)	-418.199,06
(-) Inativos pagos com recursos vinculados	0,00
(-) Indenizações por Demissões de Servidores	0,00
(-) Incentivos à Demissão Voluntária	0,00
Outras Despesas de Pessoal (art. 18, parágrafo 1º da LRF)	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL	15.581.492,71
LIMITES COM PESSOAL (VALORES AFURADOS)	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (separada pelo TCE)	35.849.009,93
Despesa de Pessoal EXECUTIVO – Limite Legal- 54% da RCL - art. 20 III.	19.358.465,36

Página 13 de 24



b) LRF		
Percentual e Valor Apurados	43,46	15.581.492,71

Fonte: Anexo 02- Balanço Geral, PROC- 4283/11, fl:16.

A partir da análise dos valores apurados, identificou-se que, no Exercício em exame, o Município de SÃO MATEUS DO MARANHÃO aplicou 43,46% do Total da Receita Corrente Líquida em Despesas com Pessoal, cumprindo a norma contida no art. 20, III, alínea "b" da Lei Complementar 101/2000.

6.6 Admissões no Exercício

OCORRÊNCIA

Houve aproximadamente 348 (trezentas e quarenta e oito) Admissões de efetivos nas diversas Secretarias, nos cargos de motorista, aux. operacional, vigia, fiscal de tributos, digitador, professor, assistente social, ag. administrativo, pedreiro, fonoadiôlogo, farm. bioquímico, téc. enfermagem, fisioterapeuta, psicólogo e eletricitista, no Exercício de 2010, porém não foi constatada a realização de concurso público, e 304 (trezentos e quatro) comissionados entre chefes de setores, coordenadores, diretores, assessores e secretários, de acordo com a Relação contendo os servidores dispostos no Município, contendo sua data de admissão. (Mídia eletrônica-CD)

7. Gestão da Educação

Segundo o art. 212 da Constituição Federal, e o art. 220 da Constituição Estadual, o Município é obrigado a aplicar, no mínimo, 25% dos Recursos de Receitas de Impostos e Transferências na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

7.1 Marco Legal (estatuto, PCCS, conselho, etc.)

A Gestão da Educação do Município é exercida pelo Prefeito Sr. Francisco Rovêdo Nunes Pinheiro (mídia eletrônica-CD).

OCORRÊNCIA

O Município não apresentou a Lei que cria o Conselho de Acompanhamento e Controle Social – CACS, estando de acordo com a disciplina inconstitucional no artigo 24 da Lei 11494/2007-FUNDEB e a Lei que cria o Conselho de Alimentação Escolar acerca da Gestão na Educação.

7.2 Mecanismo de Controle (orçamentário, financeiro e patrimonial)

Foram encaminhadas as seguintes documentações relativas aos controles exercidos pelo Município:

- Pareceres do CACS (Processo: 4252/11), Relatório de Controle Interno;
- Relatório da Educação do Município (mídia eletrônica-CD).

7.3 Limites Legais dos Gastos (limites mínimos e natureza dos gastos)

a) Demonstração do percentual mínimo para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – Art. 212 da Constituição Federal

DESPESAS COM EDUCAÇÃO	Em R\$
Total da Despesa com a Função Educação	15.132.582,78
(-) Salário-Educação	231.389,29
(-) Convênios com Educação (vide tabela abaixo)	1.002.598,34
(+) Contribuição ao FUNDEB	2.642.981,45
(-) Recursos Recebidos do FUNDEB	12.538.393,53
(-) Inativos	0,00

Página 14 de 24



Total Aplicado na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino		4.003.183,07
Despesas Indevidas		0,00
Total Apurado na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino		4.003.183,07
LIMITES COM EDUCAÇÃO (VALORES APURADOS)		
Receita de Impostos e Transferências Apurada (RIT)		15.654.725,74
Percentual Mínimo Constitucional (25% de RIT)		3.913.681,44
Percentual e Valor Apurados	25,57	4.003.183,07

Fonte: Anexo 02 e 10 - Proc: 4283/11 - Balanço.

b) A seguir serão demonstradas as Receitas do FUNDEB e as Despesas mínimas com a Valorização dos Profissionais da Educação:

1. Recursos Recebidos do FUNDEB	1. Rendimento de Aplicações Financeiras	1. TOTAL
12.538.393,53	20.097,50	12.558.491,03

Fonte: Anexo 10, Proc: 4283/11, fl:61.

Os Recursos recebidos do FUNDEB devem ser obrigatoriamente utilizados na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e particularmente na Valorização do Magistério, conforme quadro a seguir:

LIMITES COM EDUCAÇÃO		
(VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO)		
Total das Receitas do FUNDEB		12.558.491,03
Percentual Constitucional da Educação Básica (60% Receitas do FUNDEB)		7.535.094,62
Percentual e Valor Apurados	62,22	7.813.892,97

Fonte: Anexo 10, (Proc. 4283/2011, fl-97) e Folhas de Pagamento jan/fev.

7.4 Desempenho Alcançado (demonstração do cumprimento de metas para a área)

a) Aproveitamento do Percentual de Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - Art. 212 da Constituição Federal.

LIMITES COM EDUCAÇÃO (VALORES APURADOS)		
Receita de Impostos e Transferências Apurada (RIT)		15.654.725,74
Percentual Mínimo Constitucional (25% de RIT)		3.913.681,44
Percentual e Valor Apurados	25,57	4.003.183,07

A partir da análise dos Valores Apurados, identificou-se que, no Exercício em exame, o Município de SÃO MATEUS DO MARANHÃO aplica



25,97% na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, cumprido o estabelecido no artigo 212 da Constituição Federal de 1988.

Os Valores abaixo se referem aos Convênios firmados pela entidade para aplicação em Educação apurados pelo TCE:

CONVÊNIO COM EDUCAÇÃO	Em R\$
PDDE	19.613,00
PNAB	553.003,30
PNATB	25.878,26
PNAC	5.040,00
PNAEJA	40.020,00
BRALP	41.251,88
TRANSF. UNIÃO	317.790,03
TOTAL	1.002.598,34

Fonte: proc: 4283/11 - Anexo 10- Balanço Geral, fls 61/63.

b) Apuração dos Percentuais de Aplicação do FUNDEB na Valorização dos Profissionais da Educação.

LIMITE COM EDUCAÇÃO (VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO)		
Total das Receitas do FUNDEB		12.558.491,03
Percentual Constitucional da Educação Básica (60%)		7.535.094,62
Percentual e Valor Apurados	62,22	7.813.892,87

Fonte: Anexo 10, (Proc. 4283/2011, fl-97)

Conforme demonstrado acima, evidencia-se que o Município aplicou R\$ 7.813.892,87, equivalente a 62,22% dos Recursos próprios do FUNDEB em gastos com a Remuneração dos Profissionais da Educação, cumprindo o estabelecido pelo art. 22 da Lei Federal nº 11.494/2007.

Demonstra-se a seguir as Despesas com os Profissionais da Educação:

Despesas com Profissionais da Educação	
MÊS	VALOR (R\$)
JANEIRO	435.227,34
FEVEREIRO	450.829,78
MARÇO	563.131,37
ABRIL	623.132,77
MAIO	766.625,50

Página 16 de 24



JUNHO	644.162,40
JULHO	752.245,64
AGOSTO	790.203,26
SETEMBRO	370.953,49
OUTUBRO	789.815,09
NOVEMBRO	885.643,41
DEZEMBRO	741.922,82
TOTAL GERAL	7.813.892,87

8. Gestão de Saúde

8.1 Marco Legal (pessoal, conselho, etc)

A Gestão da Saúde do Município é exercida pelo Prefeito Sr. Francisco Rovellio Nunes Pessoa (mídia eletrônica-CD).

Existe, dentro da Estrutura da Secretaria de Saúde, o Fundo Municipal de Saúde – FMS, instituído pela Lei nº 160/91 de 06/12/1991 (mídia eletrônica-CD).

O Conselho Municipal de Saúde foi criado pela Lei nº 159/91 de 06/12/1991, ao qual incumbe o Acompanhamento das Ações de Saúde no Município (mídia eletrônica-CD).

8.2 Mecanismos de Controle (orçamentário, financeiro e patrimonial)

Em atendimento ao disposto no Anexo I, Módulo I, item IX da IN 009/2005, foram enviados os seguintes documentos de controle: Atas de reuniões do Conselho Municipal de Saúde-CMS, Plano de Saúde, Relatório Gestão de Saúde. O CMS apresentou Declaração (mídia eletrônica-CD) onde relata que não apresentou nenhuma denúncia ou consulta pertinente às ações ou serviços de saúde, pois não foram encaminhados ao Conselho assuntos pertinentes a essa matéria.

8.3 Limites Legais dos Gastos (limites mínimos e natureza dos gastos)

a) Demonstração do percentual mínimo para Aplicação na Saúde – Art. 198 da Constituição Federal, c/c o art. 77, III da ADCT.

DESPESAS COM SAÚDE	L.	VALOR (R\$)
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE	L.	12.503.848,41
(-) Transferência Federal- Saúde (PAB, PACAS e Convênios)		7.085.605,01
(-) Transferência Estadual- Saúde (Convênios)		500.000,00
Total Aplicado em Saúde		4.918.243,40
Despesas Indevidas		0,00
Total Aplicado em Saúde		4.918.243,40
LIMITES COM SAÚDE (VALORES APURADOS)		
Total das Receitas de Impostos e Transferências Apuradas (RIT)		15.654.725,74

Página 17 de 24



Percentual Constitucional para aplicação em Saúde (15,00% RIT)		2.348.208,86
Percentual e Valor Apurados	31,42	4.918.243,40

Fonte: Anexos 02 e 10 – Balanço – proc: 4283/11.

8.4 Desempenho Alcançado (demonstração do cumprimento de metas para a área)

a) Apuração do Percentual de Aplicação na Saúde

LIMITES COM SAÚDE (VALORES APURADOS)		
Total das Receitas de Impostos e Transferências Apuradas (RIT)		15.654.725,74
Percentual Constitucional para aplicação em Saúde (15,00% RIT)		2.348.208,86
Percentual e Valor Apurados	31,42	4.918.243,40

Fonte: Anexo 02 – Balanço – proc: 4283/11.

A partir da análise dos valores apurados, identificou-se que, no Exercício em exame, o Município de SÃO MATEUS DO MARANHÃO aplicou 31,42% em Despesas com Saúde, cumprindo os limites previstos no art. 77 do ADCT da Constituição Federal.

b) Demais valores apurados para aplicação em Saúde:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)
PHARMÁCIA BÁSICA	181.392,21
PAB FIXO	707.016,00
AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - PACS	916.776,00
RCD	120.752,10
ASS. HOSP. E AMBULATORIAL – ALTA COMPLEXIDADE	1.747.976,25
SAÚDE BUCAL – PSB ODONTO	591.600,00
SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF	1.968.000,00
AÇÕES ESTRATÉGICAS	460.683,76
DEMAIS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	309.445,69
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	81.963,00
TRANSE. CONV. ESTADO A SAÚDE	500.000,00
TOTAL	R\$ 7.585.605,01

Fonte: Anexo 10, Processo 4283/11, fl:62 e www.portaldatransparencia.ma.gov.br.

9. Gestão da Assistência Social

9.1 Marco Legal (pessoal, conselho, etc.)

A Gestão da Assistência Social do Município é exercida pelo Prefeito Sr. Francisco Revêllo Nunes Pessoa (mídia eletrônica-CD).

O art.203 da Constituição Federal define que os beneficiários da Assistência Social são todos aqueles que dela necessitam, independentemente da contribuição à Seguridade Social.

A Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Lei Federal nº 8.742 de 17 de dezembro de 1993, determina que a organização político-administrativa da



Assistência Social deve ser feita de forma descentralizada pelos Estados, Municípios e Distrito Federal (art. 5º). Portanto, cada esfera de governo, obedecendo às diretrizes dessa lei, fica responsável para estabelecer suas próprias políticas de assistência, sendo obrigatória a instituição do Conselho de Assistência Social nos Estados, Distrito Federal e Municípios, mediante lei específica (art. 17, §4º).

9.2 Mecanismo de Controle (orçamentário, financeiro e patrimonial)

Como condição para que haja repasse de recursos ao Município, conforme estabelece o art. 30, inc. I, II e III da LOAS, é necessária a efetiva instituição e funcionamento do Conselho, do Fundo e do Plano de Assistência Social, além destas, responsáveis pelo controle da assistência social do município.

OCORRÊNCIA

Não foram encaminhadas:

- Lei que instituiu o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
- Lei que instituiu o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;
- Resolução responsável pela aprovação do Plano de Ação da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social para 2010.

9.3 Estrutura de Gestão

A Assistência Social do Município apresentou sua Estrutura de Gestão através da Secretaria de Ação Social e do Fundo Municipal de Ação Social (FMAS), tendo como Ordenador de Despesa o Prefeito.

9.4 Desempenho Alcançado (demonstração do cumprimento de metas para a área)

O Prefeito, conforme disciplina o Anexo I, Módulo I, item I, da IN 009/2005, apresentou Exposição sobre o Exercício Financeiro executado e a Execução do Orçamento, destacando, dentre outros pontos que julgar convenientes, o cumprimento dos Programas previstos na Lei Orçamentária Anual, em termos de atingimento de Metas, e os reflexos das Ações de seu Governo no desenvolvimento Sócio-Econômico do Município (proc: 4283/11-Balanco, fls 01/03).

OCORRÊNCIA

Não houve a demonstração dos Programas (CRAS, CREAS, PROJovem...) desenvolvidos no Exercício Financeiro na área de Assistência Social com a quantidade de beneficiários (famílias, crianças, adolescentes, idosos) e os valores gastos.

10. Sistema Contábil

A Administração Pública adota o "Regime Misto Contábil" observando as Normas contábeis pela Lei nº 4.320/64, que estabelece em seu art. 35 o Regime de Gestão Anual de Caixa para as Receitas efetivamente recebidas e o Regime de Competência para as Despesas legalmente empenhadas, pagas e não pagas.

10.1 Demonstrações Contábeis (adequação, consistência e indicadores)

Foram encaminhadas na Prestação de Contas as seguintes Demonstrações Contábeis: Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial, Demonstração das Variações Patrimoniais (Anexos 12, 13, 14 e 15, em anexo a este relatório) e os anexos: 1, 2, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 16 e 17.

10.2 Escrituração (regularidade, coerência com os demonstrativos e relatórios da LRP)

Foram encaminhados os documentos exigidos na IN 09/2005 do TCE/MA referentes ao Diário e Razão (Mídia eletrônica-CD).

Não serão confrontadas as informações oriundas dos dados da Gestão Fiscal (Proc: 421/10) e do Balanço Geral, uma vez que os RREO e ROP não foram atualizados, devido a falta de renúncia dos dados através do sistema LRP-Net (PINGER).

10.3 Responsabilidade Técnica (legitimidade do sistema)

A Prestação de Contas do Município foi elaborada e assinada pelo Sra. Ana Flávia Moreira Nunes Moraes, CRC Nº 009774/O-4, Contadora, que atesta a regularidade dos registros contábeis ora apresentados, em conformidade com o que dispõe a IN do TCE/MA nº 009/2005, Anexo I, Módulo I, item XII.

OCORRÊNCIA

Página 19 de 24



Verificou-se que o Contador, Sra. Ana Flávia Moreira Nunes Moraes, CRC Nº 0097740-4, não faz parte do Quadro de Servidores Efetivos nem exerce Cargo Comissionado, desrespeitando o disposto no art. 5º, § 7º da IN 09/2005 TCE/MA.

11. Sistema de Controle Interno

11.1 Destaques do Relatório Apresentado pelo Órgão Central do Sistema

A Prefeitura encaminhou o Relatório de Controle Interno, conforme dispõe a IN do TCE/MA nº 009/2005, Anexo I, Módulo I, Item II, assinado pelo Controlador Geral, Sr. Franco Kiyomitsu Suzuki. (proc: 4283/11-Balanco, És 148/158) no qual destaca o cumprimento das metas estabelecidas.

12. Ações de Governo

12.1 Destaques das Ações Governamentais Desenvolvidas no Exercício Financeiro

O Prefeito, conforme disciplina o Anexo I, Módulo I, item I, da IN 009/2005, apresentou exposição sobre o Exercício Financeiro emetido e a Execução do Orçamento, destacando o cumprimento dos índices na educação e saúde.

13. Transparência Fiscal

13.1 Agenda Fiscal

Figuram dentre os instrumentos de Transparência da Gestão Fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO e o Relatório de Gestão Fiscal – RGF (art. 48 da LRF).

Os prazos para publicação dos RREOs e RGFs durante o Exercício Financeiro são os disciplinados pelos arts. 52 e 54 da LRF, devendo ser encaminhados ao Tribunal de Contas nos prazos estabelecidos no art. 53, parágrafo único, da Lei Orgânica/TCE.

a) Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO

a.1) Conforme IN 008/2003 – Informações Obtidas através do Sistema FINGER e Proc. Nº 421/10:

Bimestres	Prazo Public.	Data Public.	Méto Public.	Prazo Encam. TCE	Encam. TCE
1º	30.03.2010	-	-	30.03.2010	Em débito
2º	30.05.2010	-	-	30.05.2010	Em débito
3º	30.07.2010	-	-	30.07.2010	Em débito
4º	30.09.2010	-	-	30.09.2010	Em débito
5º	30.11.2010	-	-	30.11.2010	Em débito
6º	30.01.2011	-	-	30.01.2011	Em débito

Fonte: www.tce/finger/ e RITs nºs 1429/10 e 537/11-UTERF.

OCORRÊNCIA

Confirme informações obtidas através da consulta a Situação das Remessas LRF, disponibilizadas no site www.tce.ma.gov.br, verificou-se que, os RREO não foram encaminhados no prazo legal, assim como não consta informação referente a publicação.

a.2) Conforme IN 009/2005 – TCE/MA (Anexo I, Módulo I, Item XI):



O Gestor encaminhou juntamente com a Prestação de Contas os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO) referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º Bimestres (mídia eletrônica-CD), sem informação referente a publicação.

b) Relatório de Gestão Fiscal - RGF

b.1) Conforme IN 008/2003 – Informações Obtidas através do Sistema **FINGER** e Proc. Nº 421/10:

Semestre	Prazo Public.	Data Public.	Meio Public.	Prazo Encum. TCE	Encum. TCE
1º	30.07.2010	-	-	30.07.2010	Em débito
2º	30.01.2011	-	-	30.01.2011	Em débito

Fonte: www.tce/finger/ e RITs nºs 1429/10 e 537/11- UTEFI.

OCORRÊNCIA

Conforme informações obtidas através da consulta a Situação das Remessas LRF, disponibilizadas no site www.tce.ma.gov.br, verificou-se que, os RGF não foram encaminhados no prazo legal, assim como não consta informação referente a publicação.

b.2) Conforme IN 009/2005 – TCE/MA (Anexo I, Módulo I, Item XI):

O Gestor encaminhou juntamente com a Prestação de Contas os Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) referentes ao 1º e 2º Semestres (mídia eletrônica-CD), sem informação referente a publicação.

13.2 Postura ante os Alertas

Com relação ao Exercício de 2010, foram emitidos, durante o acompanhamento da Gestão Fiscal, os Relatórios de Informação Técnica: RIT nº 1429/2010 NAGEF/UTEFI (referente à análise dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária do 1º, 2º e 3º Bimestres, e o Relatório de Gestão Fiscal do 1º Semestre), e o RIT nº 537/2011 NAGEF/UTEFI (referente à análise dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária do 4º, 5º e 6º Bimestres, e o Relatório de Gestão Fiscal do 2º Semestre).

Foram grades Alertas para o Gestor Municipal, conforme Ofícios nºs 2703/2010 e 1386/2011- SACOB/TCR de 12/11/2010 e 28/04/2011

Ó Gestor Municipal não enviou respostas aos Alertas emitidos, porém, em razão dos Índices Legais e Constitucionais terem sido cumpridos, entende-se que sua postura atendeu aos Alertas emitidos.

13.3 Audiências Públicas

OCORRÊNCIA

Não foram enviadas as comprovações da realização de Audiências Públicas durante o processo de Acompanhamento da Gestão Fiscal (art. 9º, § 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal).

V RESUMO DO RELATÓRIO

As ocorrências identificadas nesta Prestação de Contas encontram-se registradas nos Seções II, III e IV deste Relatório de Informação Técnica sob a responsabilidade do Sr. Francisco Rovello Nunes Pessoa e estão abaixo sintetizadas nos itens a seguir descritos:

II – 2; III-2; IV – 1.1, 1.2.2, 1.2.3, 1.2.4, 3.4, 3.5, 4.2, 5.1, 6.4, 7.1, 9.2, 9.4, 10.3, 13.1 e 13.3.

É a informação.

São Luís, 28 de Junho de 2012.

Carla Cristiane Martins Pereira
Auditora Estadual de Controle Externo

- 1.
2. Marivaldo Venâncio Souza Furtado
3. Auditor Estadual de Controle Externo



MAT- 7286	Mat. 6882 - TCE/MA
-----------	--------------------

Visto.

<p>Jorge Luís Fernandes Campos Auditor Estadual de Controle Externo Gestor da Nacog 05 MAT - 7732</p>	1.
---	----

ANEXO AO RIT Nº 1191/2012

Conteúdo:

- 1 - Comparativo entre as receitas informadas e apuradas (itens 3.3 (base para o exercício seguinte), 6.5, 7.3, e 8.3 (base para o este exercício) e Demonstrativo/Cálculo da Receita Corrente Líquida - RCL (item 6.5, "a");
- 2 - Relação de Restos a Pagar (item 3.5) - CÓPIA;
- 3 - Anexos 12, 13, 14 e 15 (item 4.2 e 10.1) - CÓPIAS.

ANEXO I - Quadro de Receitas

CÓDIGO	RECEITA	Receita Informada (PM)	Receita Apurada(TCE)	Diferença
1000.00.00	RECEITA CORRENTE	38.491.991,38	38.491.991,38	0,00
1100.00.00	Receita Tributária	2.118.683,39	2.118.683,39	0,00
1112.02.00	IPTU	684,12	684,12	0,00
1112.04.31	IRRF	842.379,65	842.379,65	0,00
1112.08.00	ITBI	2.495,00	2.495,00	0,00
1113.05.00	ISS	611.652,87	611.652,87	0,00
1120.00.00	Taxas	661.571,75	661.571,75	0,00
1130.00.00	Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00
1200.00.00	Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00
1220.29.00	Contribuição para Custeio de Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00
1300.00.00	Receita Patrimonial	161.066,17	161.066,17	0,00
1400.00.00	Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
1500.00.00	Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
1600.00.00	Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
1700.00.00	Transferências Correntes	36.078.342,28	36.078.342,28	0,00
1721.00.00	Transferências da União	21.491.774,02	21.491.774,02	0,00
1721.01.02	Cota-Parte do PPM	12.713.565,77	12.713.565,77	0,00

Página 22 de 24



	* Redutor LC 91/97	0,00	0,00	0,00
1721.01.05	Cota-Parte do ITR	3.389,82	3.389,82	0,00
1721.32.70	Cota-Parte FEP	149.528,45	149.528,45	0,00
1721.33.00	Transferências SUS	7.085.605,01	7.085.605,01	0,00
1721.34.00	Transferências FNAS	526.839,63	526.839,63	0,00
1721.35.00	Transferências FNDE	916.197,63	916.197,63	0,00
1721.36.00	Transf. Financeira do ICMS - Des. - L.C. Nº 87/96	14.356,08	14.356,08	0,00
1721.99.00	Outras Transferências da União e FEX	82.271,63	82.271,63	0,00
1722.00.00	Transferências dos Estados	2.048.174,73	2.048.174,73	0,00
1722.01.01	Cota-Parte do ICMS	1.251.637,21	1.251.637,21	0,00
1722.01.02	Cota-Parte do IPVA	201.427,42	201.427,42	0,00
1722.01.04	Cota-Parte do IPI sobre Exportação	13.237,80	13.237,80	0,00
1722.01.13	Cota-Parte da C.I.D.E.	81.872,30	81.872,30	0,00
1722.01.99	Outras Participações na Receita dos Estados	500.000,00	500.000,00	0,00
1724.00.00	Transferências Multigovernamentais	12.538.393,53	12.538.393,53	0,00
1724.01.00	Transferências de Recursos do FUNDEB	7.730.315,65	7.730.315,65	0,00
1724.02.00	Complementação da União ao FUNDEB	4.808.077,88	4.808.077,88	0,00
1724.99.00	Outras Transferências Multigovernamentais	0,00	0,00	0,00
1760.00.00	Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00
1761.00.00	Transf. de Convênios da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00
1762.00.00	Transf. de Convênios dos Estados	0,00	0,00	0,00
1900.00.00	Outras Receitas Correntes	133.899,54	133.899,54	0,00
1930.00.00	Receita de Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00
1990.00.00	Receitas Diversas	133.899,54	133.899,54	0,00
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	3.044.478,24	3.044.478,24	0,00
2100.00.00	Operação de Crédito	0,00	0,00	0,00
2200.00.00	Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
2300.00.00	Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
2400.00.00	Transferências de Capital	3.044.478,24	3.044.478,24	0,00
2471.00.00	Transferência de Convênios da União e de suas Entidades	524.390,00	524.390,00	0,00
2472.00.00	Transferência de Convênios do Estado e de suas Entidades	2.520.088,24	2.520.088,24	0,00
2500.00.00	Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
	RECEITA TOTAL	41.536.469,62	41.536.469,62	0,00
9000.00.00	Deduções da Receita Corrente	2.642.981,45	2.642.981,45	0,00

Página 23 de 24



TRIBUNAL DE CONTAS

	Deduções Fundef	2.642.981,45	2.642.981,45	0,00
	RECEITA TOTAL DISPONÍVEL	38.893.488,17	38.893.488,17	0,00
	RECEITA CORRENTE BRUTA	38.491.991,38	38.491.991,38	0,00
	(-) Contrib. do Servidor Previ. Social Própria	0,00	0,00	0,00
	(-) Compensação Financeira entre Regimes	0,00	0,00	0,00
	(-) Contribuição ao FUNDEF	2.642.981,45	2.642.981,45	0,00
	RECEITA CORRENTE LIQUIDA	35.849.009,93	35.849.009,93	0,00
	RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA			
Límites Poder Legislativo	[IPTU+IRRF+ITBI+ISS+DIV.ATIVA+TAXAS+Custeio da Iluminação Pública +ICMS-ICMS_Des+CIDE+IPVA+IPI_Ex+FPM +ITR+IOF-Ouro]	16.398.169,79	16.398.169,79	0,00
Límites Educação e Saúde	[IPTU+IRRF+ITBI+ISS+DIV.ATIVA+ICMS+IPVA+IPI_Ex+FPM+ITR+ICMS_Des+IOF-Ouro]	15.654.725,74	15.654.725,74	0,00
Recosta Gestão	Recosta da Administração Direta (Recosta Disponível - Recosta Fundeb - Recosta FMS - Recosta FMS)	18.742.630,00	18.742.630,00	0,00

Fonte: Sites Oficiais do governo Federal.

Registre-se, publique-se e cumpra-se



ESTADO DO MARANHÃO

Diário Oficial do Município
Poder Executivo
Praça Matriz, 42 - Centro
São Mateus do Maranhão—MA

Hamilton Nogueira Aragão
Prefeito Municipal

Aldelucia Miranda Aragão
Secretaria de Administração

Site: www.saomateus.ma.gov.br